

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI N^º 530-A, DE 2003

Cria a embalagem especial de proteção à criança, para medicamentos, produtos químicos ou inflamáveis de uso doméstico que oferecem risco à saúde.

EMENDA N^º1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo 3º, renumerando-se os subseqüentes:

" Art. 3º Os rótulos dos produtos de que trata o artigo 1º deverão apresentar:

I – sinal em relevo que permita distinguir, pelo tato, o potencial risco do produto;

II – os dizeres “Cuidado: perigosa a sua ingestão” e “Conservar o produto longe do alcance de crianças”;

III – recomendações para primeiros socorros.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS

Relator

1. pl530.a2003 embalagens.risco.saude.sxw